



PROCESSO N.º:	173088/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ:	37.465.556/0001-63
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MONTE VERDE
NÚMERO OS:	10539/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Monte Verde, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Técnico de Controle Público Externo, senhor Marcos José da Silva.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Exteno, senhor Manoel da Conceição da Silva, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Foi constatada divergência no valor do saldo financeiro por fonte e destinação de recurso, referente ao saldo final de 2016 com o saldo referente a abertura do exercício de 2017, em praticamente todas as fontes de destinação de recurso. Um exemplo disso é o saldo dos recursos ordinários que ao final de 2016 é deficitário em R\$ 2.850.764,44 e na abertura do exercício de 2017 foi de superávit no valor de R\$ 145.504,51. - Tópico - 2.*
ANÁLISE DA DEFESA

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



3.1) *Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.266,11, por conta de excesso de arrecadação inexistente.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 11 de Setembro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO